

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 1/36

Elaboração / Revisão	Análise Crítica e Aprovação	Data
Marcelo Beuter Gerente Técnico de Certificação	Marcos dos Santos Diretor Executivo	22/04/2022

1 OBJETIVO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento tem como objetivo estabelecer os requisitos obrigatórios para a certificação de painelas metálicas a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

1.1 Escopo de aplicação

Este PITAC se aplica aos seguintes itens:

- a) Para o uso em forno, com diâmetro de base ou diagonal de até 75 cm, incluindo, compreendendo assadeiras, formas, tabuleiros e torteiras, ou outro utensílio com função semelhante;
- b) Para o uso em fogão, com capacidade volumétrica de até 17 l, incluindo: banhos-maria, caçarolas, caldeirões, cozedores a vapor, cuscuzeiras, espagueteiras, fervedores, merendeiras, paejeiras, panelas, papeiros, pipoqueiras, pudinzeiras, tachos, woks, bules, canecas, cafeteiras, chaleiras, fritadeiras, leiteiras, marmitas e molheiras, ou outro utensílio com função semelhante;
- c) Para uso em fogão, com diâmetro de base ou diagonal de até 40 cm, inclusive, compreendendo bifeteiras, bistequeiras, churrasqueiras, crepeira, formas de pizza fechadas, formas para fonte direta de calor, frigideiras, omeleteiras, panquequeiras, sanduicheiras e tapioqueiras, ou outro utensílio com função semelhante, e Painelas de Pressão com capacidade volumétrica de até 30 L.

Este PITAC não se aplica aos itens que se encontram excluídos do cumprimento das disposições previstas na Portaria Inmetro 499/2021, listados abaixo:

- As panelas com capacidade volumétrica superior a 30 L;
- As panelas denominadas como de uso exclusivo industrial;
- As panelas de silicone;
- As panelas elétricas;
- As panelas tipos réchaud;
- Os utensílios descartáveis;

1.2 Agrupamento por Marca/Modelo ou Família

Para certificação e Registro do Objeto deste PITAC, aplica-se o conceito de família.

A certificação e o Registro de Painelas Metálicas devem ser realizados para cada família, que se constitui conforme os itens a seguir:

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 2/36

1.2.1 Família de Utensílios

Para fins deste PITAC, definem uma família cada agrupamento de utensílios conforme tabela a seguir, considerando também o mesmo material de construção e o mesmo tipo de revestimento, com exceção de painelas de pressão, que devem seguir os critérios do item: 1.1.1

Tabela 1 – Agrupamento dos tipos de utensílios por família (Com exceção de Painelas de Pressão)

Família	Tipos de utensílios
1	Assadeira, churrasqueira, forma, formas de pizza fechadas, formas para fonte direta de calor, marmitta, merendeira, tabuleiro e torteira, ou outro utensílio com função semelhante a esses.
2	Bifeteira, bistequeira, crepeira, frigideira, omeleteira, fritadeira, paejeira, panquequeira, tapioqueira e wok, ou outro utensílio com função semelhante a esses.
3	Bule, cafeteira, caneca, chaleira, fervedor, e leiteira, ou outro utensílio com função semelhante a esses.
4	Banho-maria, caçarola, caldeirão, espagueteira, molheira, cuscuzeira, cozedor a vapor, panela, papeiro, pipoqueira, pudinzeira, e tacho, ou outro utensílio com função semelhante a esses.

Observações Adicionais: Podem ser definidos na mesma família os utensílios cujo revestimento interno da panela se diferencie apenas pelo pigmento/coloração/serigrafia/arte, mantendo a mesma formulação de sua base e processo de aplicação de camadas. Contudo, deve ser considerado que cores diferentes podem apresentar resultados diferentes no ensaio de migração de substâncias, devem ser solicitados quantos laudos forem necessários para que o ITAC comprove que os modelos com a variação de pigmento no revestimento interno, de fato, atendam as Resoluções da Anvisa, conforme estabelecido no RAC do produto. O solicitante da certificação (cliente) deve fornecer para ITAC às informações necessárias para que seja evidenciado o agrupamento de família em relação as características do revestimento interno.

Para os utensílios cujo revestimento interno contiver camada extra com detalhes artísticos, podem ser incluídos na mesma família do revestimento base, ficando a critério do ITAC solicitar ensaios extras de classificação do revestimento, a fim de ser garantido que de fato possuem a mesma classificação do antiaderente.

1.2.2 Família de Painelas de Pressão

Agrupamento de modelos de painelas de pressão de um mesmo fabricante e unidade fabril, com capacidades volumétricas diferentes, apresentado mesmo diâmetro interno, material construtivo, tipo de revestimento, tipo de fechamento e pressão de trabalho.

2 REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.

Portaria Inmetro: nº 21, de 14 de janeiro de 2016.

Portaria Inmetro: nº 398, de 31 de julho de 2012.

Portaria Inmetro: nº 419, de 06 de julho de 2012.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 3/36

Portaria Inmetro: nº 200, de 29 de abril 2021.

Portaria Inmetro: nº 499, de 20 de dezembro de 2021.

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CGCRE Coordenação Geral de Acreditação

DCONF Diretoria de Avaliação da Conformidade

DIVIG Divisão de Vigilância de Mercado

INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

MPE Micro e Pequena Empresa

OCP Organismo de Certificação de Produto

OCS Organismo de Certificação de Sistema

PITAC Procedimento de Certificação do ITAC

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produtos

RTQ Regulamento Técnico da Qualidade

RAC Regulamento de Avaliação da Conformidade

Definições:

Alça, cabo ou pomel

Dispositivo fixo ou removível, com ou sem sistema de fixação, pertencente ao utensílio ou tampa que serve para erguê-la ou segurá-la.

Assadeira ou tabuleiro

Utensílio para assar alimentos com ou sem grelha, podendo ser alta ou baixa.

Banho - maria

Utensílio culinário usado para preparar alimentos através de aquecimento indireto por imersão em água quente.

Bifeteira ou bistequeira

Utensílio culinário, estriado ou liso, utilizado geralmente para preparar bifes ou bistecas.

Caçarola e caldeirão

Utensílio, com ou sem tampa, geralmente redondo, de largura e altura variáveis, utilizado para preparar alimentos.

Bule, cafeteira, caneca, chaleira, fervedor e leiteira

Utensílio culinário utilizado para ferver e servir líquidos.

Churrasqueira

Utensílio culinário utilizado para assar ou grelhar alimentos na mesa de cocção.

Cozedor a vapor e cuscuzeira

Utensílio utilizado para preparar alimentos no vapor.

Crepeira

Utensílio utilizado para preparar crepes.

Espagueteira

Utensílio perfurado utilizado em geral para preparar massas.

Forma

Utensílio com ou sem fundo removível para assar e dar forma aos alimentos.

Forma de pizza fechada

Forma com tampa para preparação de pizzas.

Forma para fonte direta de calor

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 4/36

Utensílio com ou sem fundo removível para assar e dar forma aos alimentos, próprio para ser utilizado em fonte direta de calor.

Frigideira

Utensílio utilizado geralmente para fritar alimentos.

Fritadeira

Utensílio utilizado geralmente para fritar alimentos, com ou sem escorredor.

Marmita e merendeira

Utensílio com tampa usado para transportar e aquecer refeições.

Molheira

Tipo de caldeirão ou panela utilizado para preparar e servir molhos.

Omeleteira

Uma ou duas frigideiras que se encaixam utilizadas para preparar omeletes.

Paejeira

Utensílio tipo caçarola ou panela utilizado para preparar **paeja** (prato a base de arroz).

Panela

Utensílio geralmente com cabo, com ou sem tampa, de largura e altura variáveis, utilizado para preparar alimentos.

Panela de pressão

Utensílio utilizado para preparação ou cozimento de alimentos com pressão interna, projetado para ser utilizado em fonte externa de calor, com pressão de vapor (pressão normal de trabalho) compreendida entre 70 kPa e 150 kPa.

Panquequeira

Tipo de frigideira utilizada para preparar panquecas.

Papeiro

Tipo de panela utilizada para preparar papas e mingaus com ou sem bico.

Pipoqueira

Tipo de panela alta com tampa e haste giratória utilizada para o preparo de pipoca.

Pudinzeira

Utensílio culinário usado para preparar pudins através de aquecimento indireto sobre água quente em fonte direta de calor.

Tacho

Tipo de caçarola, com ou sem tampa, utilizado para preparar alimentos, como doces.

Tapioqueira

Utensílio utilizado para preparar tapiocas.

Torteira

Utensílio utilizado para assar tortas.

Virola

Extremidade do utensílio que tem a função de reforço estrutural de seu corpo.

Wok

Panela rasa e aberta, de fundo arredondado, usada para saltear carnes e verduras, largamente utilizada na culinária oriental.

Usinagem

Operação que confere à peça forma, dimensões ou acabamento, ou ainda uma combinação qualquer desses três, através da remoção de material por ferramenta de corte, sob a forma de cavaco.

Cavaco

Porção de material da peça retirada pela ferramenta, caracterizando-se por apresentar forma irregular.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 5/36

4 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este PITAC utiliza a certificação compulsória como mecanismo de avaliação da conformidade para painelas metálicas.

5 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Definição dos Modelos de Certificação

Os modelos de certificação utilizados para os produtos contemplados por este PITAC são os seguintes:

- Modelo de Certificação 4 – Avaliação inicial consistindo em ensaios de amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado, sendo válido somente para Micro e Pequena Empresa (MPE); - Item: 6.1
- Modelo de Certificação 5 – Avaliação inicial consistindo em ensaios de amostras retiradas no fabricante do produto, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, seguido de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostras do produto no comércio, para a realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ. Item: 6.1
- Modelo de Certificação 7 (1b) – Ensaio de lote, conforme descrito no Item: 6.1

5.2 Avaliação Inicial

Neste item, são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade do utensílio.

5.2.1 Solicitação de Certificação

As organizações solicitantes, aqui denominadas empresas solicitantes da certificação, que desejam obter a certificação devem fornecer informações necessárias para completar o processo de certificação. As informações são solicitadas através da **Solicitação Proposta Comercial para Certificação de Painelas Metálicas – FORM-167** colocado à disposição da empresa através de solicitação no endereço eletrônico www.itacbr.com ou por telefone.

O solicitante da certificação preenche o formulário e o envia ao ITAC que, após fazer a análise da solicitação e com base nas informações fornecidas, elabora e encaminha a **Proposta Comercial – FORM-168** ou **FORM-174**, conforme Modelo de Certificação.

A análise crítica da solicitação é realizada pelo Responsável Técnico de Certificação do ITAC para assegurar:

- a) As informações sobre o solicitante da certificação e o produto sejam suficientes para a realização do processo de certificação;
- b) Qualquer diferença conhecida no entendimento entre o ITAC e o solicitante da certificação seja resolvida;
- c) O escopo da certificação pretendida esteja definido;
- d) Os recursos estejam disponíveis para executar todas as atividades de avaliação;
- e) O ITAC tenha a competência e capacidade para realizar a atividade de certificação.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 6/36

Todo utensílio certificado deve pertencer somente a uma família de utensílios, caracterizada segundo a definição apresentada no [item 1.2](#).

Os registros da justificativa para a decisão de realizar auditoria são mantidos na própria solicitação, através do quadro abaixo:

<u>ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO – PRODUTO</u>	
NORMA:	
ESCOPO: <i>(Incluir fotos)</i>	
OBS.:	Este escopo será analisado e poderá ser alterado na auditoria inicial.
<input type="checkbox"/>	As informações sobre a empresa e o produto são suficientes para a realização do processo de certificação?
<input type="checkbox"/>	Qualquer diferença conhecida no entendimento entre o ITAC e a empresa foi resolvida?
<input type="checkbox"/>	O escopo da certificação pretendida está definido?
<input type="checkbox"/>	Os recursos estão disponíveis para executar todas as atividades de avaliação?
<input type="checkbox"/>	O ITAC tem a competência e capacidade para realizar a atividade de certificação?
PARECER:	
<input type="checkbox"/>	Solicitação aceita: com as informações fornecidas pela organização é possível dar continuidade ao processo de certificação.
<input type="checkbox"/>	Solicitação recusada: (justificar)
DATA:	Nome Cargo

O ITAC dará início ao processo mediante a confirmação do aceite da proposta através do envio do documento devidamente assinado pelo representante da empresa solicitante, cópia do Contrato Social, última alteração contratual e Alvará de funcionamento.

Após a formalização do aceite da proposta pelo solicitante da certificação, o ITAC enviará o **Contrato de Prestação de Serviço – FORM-058** para assinatura do Representante Legal da empresa solicitante.

5.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Findada as etapas anteriores, é enviado para o solicitante da certificação o formulário **Verificação da Completeza e Análise Técnica da Documentação – FORM-134, FORM-135, FORM-136 ou FORM-140** conforme Modelo de Certificação, que deve ser preenchido conforme instruções e anexados os seguintes documentos:

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 7/36

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Relação de modelos que compõem a família objeto da certificação, obedecendo às regras de formação de família estabelecidas no RAC específico, quando a certificação for por família, referenciando suas descrições técnicas e incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- d) Documentação fotográfica do utensílio: fotos externas e internas de todas as faces, detalhando as etiquetas, logos, avisos, entradas, saídas, botões de acionamento, quando aplicável;
- e) Manual do usuário com instruções no idioma Português, quando aplicável;
- f) Desenho ou arte final das embalagens (primária, secundária e/ou terciária), quando aplicável (existindo embalagem);
- g) Documentação que comprove o atendimento ao [item 6](#) para todas as marcas comercializadas, em todos os locais, próprios do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizados, onde a atividade do Tratamento de Reclamações for exercida.
- h) Certificado válido emitido com base na edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, que abranja o processo produtivo do objeto da certificação, se aplicável;
- i) Identificação do lote de certificação, no caso do Modelo 1b, incluindo quantidades e lotes de fabricação dos modelos a serem certificados.
- j) Licença de Importação, ou, na ausência desta Declaração de Importação, no caso de Modelo 1b quando de produtos importados;
- k) Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade em atendimento aos requisitos descritos na Tabela 1, Tabela 2 ou Tabela 3 do [item 5.2.3](#);
- l) Memorial Descritivo;
- m) Documentos descritos no [Anexo B](#), de acordo com os respectivos materiais para evidenciar a conformidade dos seus produtos de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para materiais, utensílios e equipamentos em contato com alimentos, juntamente com os respectivos relatórios de ensaios, para painelas metálicas com e sem revestimento podem ser apresentados os relatórios de ensaios pelo fornecedor da matéria-prima.
- n) Documentação que comprove a classificação como micro e pequena empresa - MPE, do fabricante, solicitante da certificação, quando aplicável.

Nota 1: Caso as marcas referidas em c) não sejam de propriedade do Fornecedor solicitante da certificação, o mesmo deverá possuir autorização para o uso das mesmas. Caberá ao ITAC verificar a qualificação legal do instrumento de autorização e do ato constitutivo dos proprietários das marcas.

Nota 2: As fotos mencionadas em d) devem ter resolução mínima de 800x600 dpi.

Nota 3: Entende-se por Manual do Usuário, mencionado em e), as informações sobre o produto que dizem respeito a: instrução de montagem, instalação, desmontagem, desinstalação, manuseio, funcionamento, limpeza, conservação, advertências e outras informações relevantes para o usuário.

Nota 4: O Memorial Descritivo deve conter as seguintes informações:

- Dados gerais do solicitante, incluindo: Razão Social, Modelos e família de utensílio; Nome e endereço do fabricante; Denominações comerciais; marca; código de barras;
- Características gerais do utensílio, incluindo: Material de construção do corpo;

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 8/36

- liga/composição do metal; informação caso o produto possua termodifusor; descrição do processo fabril (estampagem, função, forjamento, repuxo e outros quando aplicável);
- Características do revestimento (quando houver), incluindo: Tipo de aplicação; Quantidade de camadas; composição; informação caso o produto possua característica antiaderente;
 - Posicionamento das Certificações Obrigatórias (Selo de Identificação da Conformidade): Marca do fabricante e ou importador (como estará posicionada);
 - Desenhos, fotos e/ou catálogos técnicos do produto;
 - O documento deverá ser datado e assinado pelo responsável técnico do fornecedor.

O ITAC, ao receber a documentação solicitada, realiza uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pela empresa solicitante da certificação. Tal análise, inclusive não conformidade quando aplicável, é registrada na **Verificação da Completeza e Análise Técnica da Documentação – FORM-134, FORM-135, FORM-136** ou **FORM-140**, conforme Modelo de Certificação, e enviada para análise e assinatura da empresa solicitante.

Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, a empresa solicitante deverá efetuar a sua correção e devida formalização junto ao ITAC, visando evidenciar a implementação das mesmas para nova análise.

O agendamento da Auditoria de Certificação ocorrerá após a finalização da análise técnica da documentação, conforme disponibilidade da equipe auditora. No caso de reprovação dos documentos apresentados, a documentação deverá ser adequada pela empresa solicitante e submetida à nova avaliação.

O ITAC pode recusar-se a realizar a certificação se faltar qualquer competência ou capacidade para as atividades de certificação necessárias para esta.

Se ITAC se baseia em certificações que já tenha concedido ao cliente, ou já concedidas a outros clientes, para se omitir de quaisquer atividades, então será referenciado a(s) certificação(ões) existente(s) em seus registros. Se solicitado pelo cliente, o ITAC deverá justificar a omissão de atividades.

5.2.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo (Modelo de Certificação 5)

A data da visita para a auditoria será agendada em comum acordo com a empresa solicitante da certificação. A efetivação da data da auditoria é feita através do sistema Podio e do envio da **Confirmação da Auditoria – FORM-094** para a empresa solicitante.

Uma equipe auditora formada, no mínimo, por um auditor líder e por um especialista será designada pela Coordenação/Gerência de Certificação. Os critérios estabelecidos pelo ITAC para formação de equipe auditora estão descritos no **PITAC 03 – Seleção, Qualificação e Avaliação da Equipe Auditora**.

Antes da data programada para a realização da auditoria, pelo menos 5 (cinco) dias corridos, salvo quando o tempo entre a data do agendamento e a realização da auditoria for inferior a este prazo, será encaminhado para a empresa solicitante o **Plano de Auditoria – FORM-076** contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nas instalações da empresa solicitante da certificação e do fabricante.

Qualquer ressalva em relação ao contido no plano de auditoria deve ser comunicada formalmente

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 9/36

ao ITAC, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento. O plano deve ser aprovado pela empresa solicitante.

O ITAC avalia os documentos e registros do SGQ, e realiza auditoria nas dependências da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal. A auditoria do SGQ busca a demonstração objetiva de que o processo produtivo encontra-se sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos de produto estabelecidos nas Tabelas abaixo.

A avaliação do SGQ é feita pelo ITAC com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da edição vigente da Norma ISO 9001, tendo como requisitos mínimos os definidos nas Tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2 – Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes com certificação válida na Norma ISO 9001

Requisitos do SGQ	Norma ISO 9001
Recursos de monitoramento e medição	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços (Comunicação com o cliente)	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação (Generalidades)	9.1.1
Não conformidade e ação corretiva	10.2.1 / 10.2.2

Tabela 3 – Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes sem certificação válida na Norma ISO 9001

Requisitos do SGQ	Norma ISO 9001
Recursos de monitoramento e medição e Infraestrutura	7.1.5.1 / 7.1.5.2 / 7.1.3
Competência	7.2
Conscientização	7.3
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços (Comunicação com o cliente)	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.1 / 9.1.2 / 9.1.3 (a), (f)
Auditoria interna	9.2.1 / 9.2.2
Análise crítica pela direção	9.3.1 / 9.3.2 / 9.3.3
Não conformidade e ação corretiva	10.2.1 / 10.2.2

Caso a MPE opte por adotar o Modelo de Certificação 5, a avaliação do SGQ do processo produtivo do utensílio deve ser realizada pelo ITAC conforme a Tabela 4:

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 10/36

Tabela 4 – Itens de verificação da norma ISO 9001 para MPE

Requisitos do SGQ	Norma ISO 9001
Informação documentada	7.5.2/7.5.3
Controle de Processos, produtos, e serviços providos externamente	8.4 / 8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviços	8.5.1/ 8.5.2/ 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Não conformidade e ação corretiva	10.2

Nota: A auditoria do SGQ deve ser realizada com base na edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, respeitando o período de transição estabelecido pelo IAF.

Mesmo mediante a apresentação de certificado válido, segundo a edição vigente da Norma ISO 9001, emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação respectivo, o ITAC deve proceder à auditoria inicial do SGQ na unidade fabril durante a etapa de avaliação inicial, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo.

Nota: Os certificados, emitidos por um OCS estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português, quando estes forem emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol. Os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão, que estiverem em idioma distinto do Inglês ou Espanhol, devem estar traduzidos para o Português.

A auditoria é conduzida de acordo com os procedimentos internos do ITAC, por uma equipe de auditores capacitados e qualificados, e compreende as seguintes atividades:

a) Reunião de abertura: conduzida pelo auditor líder com a participação da Alta Direção da empresa solicitante da certificação e/ou seu representante legal. Os principais objetivos da reunião são:

- Apresentação mútua dos auditores/auditados;
- Confirmação do escopo e Plano de Auditoria;
- Confirmação de logística e canais de comunicação;
- Explicações sobre a forma de condução da atividade (inclusive identificação de não conformidades/critérios de certificação);
- Confirmação dos critérios de confidencialidade;
- Fornecer a oportunidade de o auditado fazer perguntas.

Pode ser solicitada uma visita rápida às instalações da empresa solicitante da certificação e do fabricante. Todos os presentes devem assinar a lista de presença.

b) Coleta e verificação de informações

Durante a auditoria, as informações pertinentes aos objetivos, escopo e critérios da auditoria (incluindo informações relativas às interfaces entre funções, atividades e processos) serão coletadas por amostragem adequada e verificadas para que se tornem evidência de auditoria.

Os métodos para coleta de informações incluem, entre outros, entrevistas, observação de processos e atividades, análise de documentos e registros. Todas as evidências verificáveis são

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 11/36

registradas e avaliadas pela equipe auditora nas reuniões intermediárias, gerando as constatações da auditoria, as quais podem indicar tanto conformidade quanto não conformidade.

O auditor irá preencher o **Relatório de Auditoria – FORM-176** e o **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, onde serão colocadas as conclusões da equipe auditora, incluindo não conformidades e/ou observações quando identificadas na auditoria e que devem ser eliminadas para o atendimento aos requisitos da certificação.

c) Coleta de amostras

Amostras representativas da linha de produção do fabricante serão coletadas pelo ITAC, conforme definição da amostragem no [item 5.2.4.1](#), para a realização dos ensaios para cada uma das famílias de produtos caracterizadas.

A amostra será identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório de ensaio. Se forem necessárias amostras complementares, o ITAC deverá efetuar uma nova coleta.

A coleta de amostras será registrada no **Coleta de Amostras – FORM-180**, incluindo amostragem, detalhes do local e as condições em que foi obtida a amostra.

d) Reunião de encerramento

A reunião de encerramento, conduzida pelo auditor líder, com a participação da Alta Direção tem o objetivo de apresentar as constatações e conclusões da auditoria, de modo que elas sejam compreendidas e reconhecidas pelos auditados, através da concordância da empresa no **Relatório de Auditoria – FORM-176** e **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**. A empresa ficará com uma cópia desses relatórios para que possa tomar as ações necessárias.

Todos os presentes devem assinar a lista de presença.

e) Conclusões da auditoria

Após o recebimento de toda documentação o Responsável Técnico de Certificação deverá realizar uma revisão técnica para analisar a completeza e o conteúdo do processo e assegurar a confirmação das constatações e evidências da auditoria. A revisão técnica é registrada no **Processo de Aprovação de Produto – FORM-102**. Quando pertinente, a Gerência poderá realizar alterações necessárias junto à empresa auditada e/ou à equipe auditora.

Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao ITAC e poderá implicar, caso impacte na conformidade do produto, em uma nova auditoria.

5.2.4 Plano de Ensaios

Após a realização da coleta das amostras, o ITAC emite o plano de ensaios iniciais, **Plano de Ensaios – FORM-185**, para cada família.

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos definidos na base normativa.

O plano de ensaios iniciais deve contemplar a amostragem especificada no [item 5.2.4.1](#) dentre os

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 12/36

modelos de uma mesma família.

Os ensaios devem ser realizados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pelo anexo C do RAC (Portaria Inmetro 499/2021)

Não serão aceitos relatórios de ensaios emitidos antes do início do processo de certificação.

Qualquer alteração de componentes críticos deverá ser informada ao ITAC e ensejará a realização de novos ensaios.

5.2.4.1 Definição da Amostragem

O ITAC é responsável por selecionar e lacrar as amostras do utensílio a ser certificado. A coleta de amostras para envio ao laboratório deverá ser acordada entre o solicitante da certificação e o ITAC.

Tabela 5 – Amostragem para os ensaios iniciais para painelas de pressão

Ensaio	Amostragem			Critérios de Aceitação
	Prova	Contra-prova	Teste-munha	
Dimensões	1	1	1	3.1 do Anexo C
Marcações e Instruções				4.1.9 do RTQ
Capacidade Volumétrica				4.1.7 do RTQ
Válvula reguladora de pressão e válvula de segurança				4.1.4 do RTQ
Cantos Vivos e Rebarbas				3.4.3 do Anexo C
Partes Elastoméricas (Nota 02)	6	6	6	2.1 do Anexo C
Partes poliméricas e Névoa Salina	2	2	2	2.2 do Anexo C e 4.1.5 do RTQ
Pressões de trabalho	1	1	1	2.3.1 do Anexo C
Pressão de resistência hidrostática	1	1	1	2.3.2 do Anexo C
Fixação do Termodifusor (Nota 01)	1	1	1	3.3 do Anexo C
Válvula reguladora de pressão e válvula de segurança	1	1	1	2.3.3 do Anexo C
Utensílios com revestimento antiaderente (Nota 1)	6	6	6	3.2 do Anexo C
Utensílios de alumínio com revestimento cerâmico e esmalte vítreo (Nota 1)	1	1	1	3.2 do Anexo C
Utensílios de aço ou ferro fundido com revestimento cerâmico e esmalte vítreo (Nota 1)	6	6	6	3.2 do Anexo C
Utensílios com anodização dura (Nota 1)	2	2	2	3.2 do Anexo C
Utensílio apenas com pintura externa (Nota 1)	1	1	1	3.2 do Anexo C



Nota 1: Caso o ensaio não seja aplicável, não é necessária a realização de amostragem destas amostras.

Nota 2: É necessário um total de 6 anéis de vedação e 6 válvulas de segurança, sendo que estas amostras podem ser retiradas de amostras que foram submetidas a outros ensaios, com exceção o ensaio de “Pressão de funcionamento da válvula de segurança”. Caso a amostragem total de painelas não seja suficiente para fornecer ao laboratório a quantidade mencionada de anéis e válvulas, fica a critério do OCP enviar somente os anéis e válvulas complementares para ensaio, a serem retiradas de amostras no momento da amostragem.

Nota 3: A quantidade total a ser amostrada deve ser a soma da quantidade de amostras de todos os ensaios aplicáveis, sendo permitido a reutilização do corpo de prova apenas dos ensaios que estão mesclados na Tabela.

Nota 4: Os ensaios de revestimento podem ser compartilhados por famílias diferentes, desde que um mesmo revestimento (composição, espessura e demais características), proveniente do mesmo fornecedor e aplicado sobre o mesmo material construtivo (metal base), seja aplicado em diferentes famílias.

Nota 5: Os ensaios de partes elastoméricas podem ser compartilhados por diferentes famílias de painelas de pressão, desde que as famílias possuam mesmo componente elastomérico (fornecedor e composição) entre elas.

Nota 6: As tampas aplicáveis entre modelos de famílias distintas podem ser ensaiadas uma única vez e seus resultados compartilhados para todos os utensílios que as utilizem.

Nota 7: No caso dos ensaios compartilhados, estes devem estar válidos dentro do prazo de manutenção.

Nota 8: Na impossibilidade da realização de algum dos ensaios de revestimento previstos no RTQ no item mais crítico da família, devido suas dimensões ou outras características, o OCP deverá seguir as prioridades abaixo:

- realizar os ensaios em outro utensílio da mesma família, e
- não realizar o ensaio, sendo substituído pela aplicação da nota mais conservadora.

Tabela 6 – Amostragem para os ensaios iniciais para utensílios, exceto painelas de pressão

Ensaio	Amostragem			Critérios de Aceitação
	Prova	Contra-prova	Testemunha	
Dimensões				3.1 do Anexo C
Capacidade Volumétrica	1	1	1	4.2.9 do RTQ
Marcações e Instruções				4.2.8 do RTQ
Propriedades mecânicas e névoa salina	1	1	1	3.4 e 3.6.1 do Anexo C
Propriedades Físicas	1	1	1	3.5 do Anexo C
Fixação do Termodifusor (Nota 01)	1	1	1	3.3 do Anexo C
Utensílios com revestimento antiaderente (Nota 01)	6	6	6	3.2 do Anexo C
Utensílios de alumínio com revestimento cerâmico e esmalte vítreo (Nota 01)	1	1	1	3.2 do Anexo C
Utensílios de aço ou ferro fundido com revestimento cerâmico e esmalte vítreo (Nota 01)	6	6	6	3.2 do Anexo C
Utensílios com anodização dura (Nota 01)	2	2	2	3.2 do Anexo C
Utensílio apenas com pintura	1	1	1	3.2 do Anexo C



externa (Nota 01)

Nota 1: Caso o ensaio não seja aplicável, não é necessária a realização de amostragem destas amostras.

Nota 2: A quantidade total a ser amostrada deve ser a soma da quantidade de amostras de todos os ensaios aplicáveis, sendo permitida a reutilização do corpo de prova apenas dos ensaios que estão mesclados na tabela.

Nota 3: Os ensaios de revestimento podem ser compartilhados por famílias diferentes, desde que possuam um mesmo revestimento (composição, espessura e demais características), proveniente do mesmo fornecedor e aplicado no material construtivo (metal base).

Nota 4: As tampas aplicáveis entre modelos de famílias distintas podem ser ensaiadas uma única vez e seus resultados compartilhados para todos os utensílios que as utilizem.

Nota 5: No caso dos ensaios compartilhados, estes devem estar válidos dentro do prazo de manutenção.

Nota 6: Na impossibilidade da realização de algum dos ensaios de revestimento previstos no RTQ no item mais crítico da família, devido suas dimensões ou outras características, o OCP deverá seguir as prioridades abaixo:

a) realizar os ensaios em outro utensílio da mesma família, e

b) não realizar o ensaio, sendo substituído pela aplicação da nota mais conservadora.

Nota 7: Para a constituição das famílias 1, 2, 3 e 4, é de responsabilidade do OCP a seleção do utensílio mais crítico para a realização dos ensaios completos, tendo em vista que, no caso de haver na mesma família utensílios com quaisquer componentes que os diferencie quanto ao sistema de fixação, bem como outras características distintas que possam apresentar comportamento diferenciado nos ensaios, por exemplo tampas, cabos, alças, pomeis, partes elastoméricas, válvulas, etc, deverão, obrigatoriamente, ser realizados ensaios complementares, apenas na etapa inicial ou inclusão (quando houver), conforme Tabela 5 deste PITAC.

Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a amostra é considerada aprovada. Caso seja constatada não conformidade na amostra prova, os ensaios devem ser repetidos nas amostras contraprova e testemunha.

Os ensaios das amostras de contraprova e testemunha devem, necessariamente, ser realizados no mesmo laboratório onde foi realizado o ensaio da amostra prova.

Tabela 7: Amostragem para os ensaios para a certificação das famílias dos aparelhos (Lote)

Ensaio	Tamanho do Lote	Amostragem – Prova
Conforme tabelas 5 e 6 deste PITAC	1 a 5.000	1 repetição – todos os ensaios aplicáveis
	5.001 a 10.000	2 repetições – todos os ensaios aplicáveis
	Igual ou acima de 10.001	3 repetições – todos os ensaios aplicáveis

Nota: a amostragem deve ser realizada considerando a quantidade necessária para a realização de todos os ensaios aplicáveis, conforme estabelecido nas Tabelas 2 e 3 do RAC, e multiplicada, proporcionalmente, ao tamanho do lote da família (ex. até 5000 unidades considera-se uma (1) repetição de cada ensaio aplicável).

O ITAC informa à empresa o resultado dos ensaios não conformes e quais ações deverão ser tomadas através do **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaio – FORM-207**.

a) Se constatada a não conformidade na contraprova, a amostra é considerada reprovada;

b) Se a contraprova não apresentar não conformidade, a amostra testemunha deve ser ensaiada;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 15/36

- c) Se a testemunha apresentar não conformidade, a amostra é considerada reprovada;
- d) Se a testemunha não apresentar não conformidade, a amostra é considerada aprovada.

A critério do solicitante da certificação, mediante formalização ao ITAC, as amostras de contraprova e testemunha não necessariamente precisarão ser ensaiadas. Neste caso, não poderá haver contestação dos resultados obtidos na amostra prova.

Caso haja reprovação do lote nas certificações conduzidas pelo modelo 1b, este não poderá ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência que foi adotada.

5.2.4.2 Definição do Laboratório

O ITAC adota laboratórios de ensaio designado pelo Inmetro. Na inexistência de laboratório designado pelo Inmetro, serão observadas as orientações previstas no RGCP.

A **Lista de Laboratórios Qualificados – FORM-008**, que possuem Acordo de Cooperação Técnica assinado com o ITAC, está disponível para download no endereço eletrônico www.itacbr.com.

Mais detalhes sobre contratação de laboratórios estão detalhados no **PITAC 07 – Contratação de Serviços**, revisão vigente.

5.2.5 Tratamento de Não Conformidades

Quando identificadas não conformidades, o solicitante da certificação deve analisar a causa e descrever a correção e as ações corretivas específicas tomadas, ou que planeja tomar, para eliminar as não conformidades detectadas durante a auditoria. A ação corretiva proposta deve ser coerente com a gravidade e abrangência de não conformidade apontada pela equipe auditora, principalmente no que diz respeito ao prazo para sua efetivação.

O registro das ações corretivas deve ser feito através do **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**.

As ações corretivas propostas pelo solicitante da certificação podem ser verificadas pelo ITAC, de 2 (duas) formas:

- 1) Através do envio de evidências documentais da implementação da ação corretiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação de Certificação mediante solicitação e justificativa da empresa.

Independentemente do número de reapresentações das ações corretivas pela empresa, o prazo total para fechamento das não conformidades é de 60 (sessenta) dias.

Após este prazo, o ITAC reserva-se o direito de repetir a auditoria, onde todos os custos associados serão cobrados da empresa, à taxa homem-dia vigente.

- 2) Por meio de uma visita nas instalações da empresa solicitante da certificação e/ou do fabricante, ou seja, uma auditoria suplementar a ser agendada pelo ITAC no devido tempo. O

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 16/36

detalhamento sobre auditoria suplementar está previsto no [item 12.1](#).

O ITAC irá avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas, aceitando-as ou não.

O solicitante da certificação deve identificar e segregar os produtos não conformes em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme e envio para o mercado, devendo manter registro dessa ação.

A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

O solicitante da certificação poderá contestar as não conformidades registradas pelos auditores durante a auditoria. A contestação deverá ser feita, formalmente, pela empresa e diretamente ao ITAC. A Coordenação de Certificação do ITAC, após análise, poderá aceitar ou não a contestação. A decisão será comunicada formalmente à empresa.

5.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

O Responsável Técnico de Certificação, ou pessoa por ele designada nos casos em que tenha participado do processo de avaliação, é responsável por analisar criticamente as informações e resultados relacionados à avaliação.

Concluídas as etapas anteriores e estando o processo de auditoria completo e registrado no **Processo de Aprovação de Produto – FORM-102**, este é encaminhado para a tomada de decisão.

Antes de tomar uma decisão, o ITAC confirma se as informações fornecidas pela equipe auditora são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo de certificação, se foram analisadas, aceitas e verificadas a eficácia das correções e ações corretivas para todas as não conformidades e a consolidação e aprovação dos ensaios.

O ITAC assegura que a decisão sobre a certificação seja tomada por pessoa diferente daquela que executa a auditoria.

O ITAC notifica o solicitante da certificação caso decida não conceder a Certificação, relatando os motivos da decisão.

O ITAC mantém uma lista atualizada de certificados válidos, com identificação do produto, documentos normativos e identificação do cliente.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite um **Certificado de Conformidade – FORM-123** exclusivo, com numeração distinta, para cada família, objeto da solicitação. O certificado irá relacionar todos os modelos abrangidos pela família.

Se for necessária mais de uma página para o certificado, todas as páginas são numeradas fazendo referência ao seu próprio número e ao número total de páginas, constando em cada uma das páginas o número do certificado e data de emissão. A página inicial informará quantas páginas compõem o certificado completo. E, constará no certificado a expressão “Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 01 a N” (mencionar as páginas de

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 17/36

início e fim do certificado).

5.2.6.1 Certificado de Conformidade

– Modelo de Certificação 1b – Lote

O Certificado de Conformidade tem sua validade indeterminada, sendo válida apenas para o lote em questão, que deve ser mencionado no Certificado.

– Modelos de Certificação 4 e 5

O Certificado de Conformidade tem sua validade de 4 (quatro) anos, e contém a seguinte redação: “A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e de acordo com as orientações previstas no RAC”.

– O certificado deve identificar o modelo com:

I - sua designação comercial, na forma como é identificado no comércio, e código(s) de referência comercial das versões, quando existentes no produto e/ou na embalagem.

II - marca(s) relacionada(s).

III - características técnicas definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específico do objeto, quando aplicáveis ao produto, a saber:

- a) identificação do produto;
- b) matéria-prima;
- c) dimensões;
- d) texturas e/ou revestimentos;
- e) partes e/ou acessórios;
- f) outras características construtivas previstas no RAC específico para o objeto.

IV - códigos de barras GTIN (Global Trade Item Number), quando existentes no produto, de todas as versões dos modelos certificados.

Nota 1: Para efeito do previsto no inciso I, entende-se por designação comercial do modelo, a forma como o produto será identificado no mercado.

Nota 2: Para efeito do previsto no inciso IV, são aceitos, no caso de produtos importados, o código de barras do país de origem.

Nota 3: Caso o código de barras de origem vier a ser alterado no Brasil, sem que seja violada a embalagem original do produto, devem ser informados, no certificado, ambos os códigos, nacional e estrangeiro.

Nota 4: No caso de produtos que são acoplados, fazem parte ou são comercializados conjuntamente com outro produto não sujeito à certificação, a identificação do modelo no certificado deve considerar a função do produto que é certificada, de forma a não aludir que o produto/função não sujeito à certificação está abrangido pelo certificado.

– Versões de modelo do produto não podem constar no certificado como modelos.

Nota 1: Nas situações em que os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específico do objeto não definir características técnicas de modelo, caberá ao ITAC distinguir o modelo de sua(s) versão(ões).

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 18/36

Nota 2: Deve ser considerada como versão a existência de uma característica cuja presença não afeta qualquer dos requisitos técnicos verificáveis previstos para avaliação do produto, conforme estabelecido no RAC específico do objeto.

Nota 3: A notação do modelo no certificado deve permitir a identificação das informações previstas no item acima, distinguindo cada modelo de suas versões.

- **A data de emissão do certificado é única e corresponde à data de sua assinatura:**

A validade do certificado, definida no RAC específico para o objeto, deve ser contada a partir da data de emissão do certificado.

Alterações no certificado, realizadas entre a data de emissão e o final da validade, são consideradas revisões e não ensejam alteração de numeração ou codificação do mesmo.

As revisões devem estar evidenciadas e justificadas no corpo do certificado, constando a data em que a alteração foi realizada como “data de revisão” e, não, como data de emissão.

A Avaliação de Manutenção não enseja a emissão de um novo Certificado de Conformidade e sim o documento “Confirmação da Manutenção”.

- **Uma mesma marca/modelo, de uma mesma unidade fabril, não pode constar em mais de um certificado ativo, para um mesmo solicitante da certificação.**

5.2.6.2 ProdCert (Banco de Produtos e Serviços Certificados)

O ITAC deve preencher o ProdCert de acordo com o Manual de Operação disponível no Site do Inmetro, através do link: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/sistemas/prodcert>, respeitando todas as regras estabelecidas para preenchimento dos campos no sistema.

O ProdCert destina-se a produtos e serviços certificados exclusivamente com base em Requisitos de Avaliação da Conformidade de caráter compulsório ou voluntário estabelecidos (publicados) pelo Inmetro. O ITAC é responsável pela alimentação do banco de dados, incluindo o seu conteúdo.

As informações cadastradas no ProdCert devem retratar fielmente o conteúdo do certificado.

Todas as informações previstas para o certificado, que tiverem campos correspondentes no ProdCert, são de preenchimento obrigatório, incluindo os campos “Laboratório de Ensaio” e “Número do Relatório de Ensaio”, os quais devem ser atualizados em cada Etapa de Manutenção da certificação.

No caso de haver mais de um relatório de ensaio para a respectiva etapa da certificação, a identificação dos laboratórios e números dos relatórios de ensaio deve ser separada por barra (/) em cada campo específico requerido pelo sistema.

Além dos dados do solicitante da certificação, devem ser preenchidos no ProdCert os dados da empresa fabricante do produto, nacional ou estrangeira, não podendo ser omitido o nome e endereço do fabricante.

Os campos do ProdCert, na tela de “Inclusão de Produto”, deverão ser preenchidos considerando os seguintes critérios:

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 19/36

- I – no campo “Marca” deverá ser inserida a marca do produto, conforme descrito no certificado;
 II – no campo “Modelo” deverá ser inserido o modelo - designação comercial -, conforme descrito no certificado;
 III – no campo “Descrição” deverá ser inserida a descrição técnica da família, quando aplicável, conforme descrito no certificado.

A mesma marca/modelo somente pode ser cadastrada uma única vez no Sistema ProdCert, para um mesmo certificado ativo e considerada a mesma unidade fabril e o mesmo solicitante da certificação.

Não é permitida a inclusão de caracteres estranhos à descrição/designação do modelo definida pelo fornecedor.

A revisão do certificado para inclusão/exclusão de modelos na família ou alteração da descrição não enseja o cadastramento de um novo certificado no ProdCert. As alterações devem ser feitas no certificado cadastrado originalmente.

5.2.6.3 Registro do Objeto

Após a emissão do Certificado de Conformidade, o fornecedor deve solicitar o Registro do Objeto junto ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 499/2021 ou sua sucessora, anexando ao sistema o seguinte documento, além daqueles exigidos pela referida Portaria:

- a) Contrato de relação comercial entre fabricante/importador e fornecedor, quando o fornecedor não for o fabricante/importador do objeto a ser registrado.

5.3 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção será programada pelo ITAC, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes.

5.3.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo (Modelo de Certificação 5)

A auditoria de manutenção do SGQ deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.2 Plano de Ensaio de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, com os requisitos que constam neste PITAC.

Da mesma forma que na Avaliação Inicial, o ITAC é responsável por elaborar o Plano de Ensaio.

O Plano de Ensaio deve ser planejado de forma que, ao longo das manutenções, haja rodízio dos modelos da família, quando a certificação for por família.

5.3.2.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

Para a família contemplada no subitem 1.1.1 do RAC (Portaria Inmetro 499/2021), os ensaios devem ser realizados de acordo com a Tabela 3 do RAC. Para a família contemplada no subitem 1.1.2 do RAC, de acordo com a Tabela 2 do RAC.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 20/36

5.3.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

Para a realização dos ensaios de manutenção, o ITAC irá realizar a coleta das amostras no comércio, em amostras de prova, contraprova e testemunha para todas as famílias certificadas, sendo coletado 1 (um) modelo por família, respeitando os prazos estabelecidos no RAC.

Na fase de coleta/compra de amostras, tanto para produtos nacionais, quanto para produtos importados, para realização dos ensaios de manutenção, o ITAC deve, obrigatoriamente, coletá-las/comprá-las no comércio.

A área de expedição da unidade fabril ou centros de distribuição podem ser considerados comércio, desde que o produto já esteja na embalagem final de venda ao consumidor, em condições de ter a nota fiscal emitida.

A coleta na área de expedição da unidade fabril ou centros de distribuição somente pode ser realizada pelo ITAC sem aviso prévio, não podendo ser realizada durante o período de auditoria no caso de Modelo 5 de Certificação.

A coleta para realização dos ensaios de manutenção deve ser realizada pelo ITAC em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da emissão do certificado e a primeira avaliação de manutenção. Após, a coleta deverá ocorrer em amostras do produto fabricado no intervalo entre duas manutenções sequenciais ou entre a última manutenção e a recertificação.

5.3.2.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no [item 5.2.4.2](#).

5.3.3 Tratamento de Não Conformidades

Caso seja identificada alguma não conformidade durante a avaliação de manutenção, cabe ao detentor do certificado a análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas.

O ITAC emite o **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, evidenciando as não conformidades e cobrando ações corretivas, sua implementação e efetividade.

Para não conformidades identificadas em ensaios, o ITAC ainda emite o **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaios – FORM-207** e são anexados os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório.

O detentor do certificado deve enviar ao ITAC, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de ações corretivas, que deve ter 60 (sessenta) dias corridos como prazo máximo para evidenciar a implementação das ações corretivas.

O detentor do certificado deve tomar ações de controle imediatas, na fábrica, que impeçam que o modelo/família reprovado(a) no ensaio de manutenção seja enviado para o mercado.

O ITAC irá avaliar a eficácia das ações corretivas propostas no plano, bem como se as mesmas foram implementadas.

Fica a critério do ITAC avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 21/36

implementação das ações corretivas e/ou a realização de novos ensaios.

A não apresentação do plano de ações corretivas dentro do prazo previsto acima ou a identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, acarretará na suspensão imediata do Certificado de Conformidade para o modelo/família não conforme. O ITAC deve notificar o detentor do certificado por escrito e o Regulamentador Inmetro, informando que só será retomado o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

Caso seja evidenciada não conformidade em um dos modelos da família, a suspensão da certificação se aplica a todos os modelos que compõem a família e poderá ser estendida a outras famílias, a critério do ITAC.

O detentor do certificado deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo ITAC. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios, auditoria e/ou análise documental, a critério do ITAC.

Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo detentor do certificado, justificados, e avaliada a pertinência pelo ITAC.

Caso o detentor do certificado não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

Em caso de recusa do detentor do certificado em implementar as ações corretivas, o ITAC irá cancelar o Certificado de Conformidade para as famílias de produtos certificados e comunicar formalmente ao Inmetro.

Na hipótese em que o produto não possa ser coletado conforme determinado no [item 5.3.2.2](#), o certificado será suspenso, até o limite do seu prazo de validade.

No caso de ocorrência de não conformidades que possam colocar em risco a saúde ou segurança do usuário, o ITAC irá suspender o Certificado de Conformidade, independentemente dos prazos previstos para proposição de ações corretivas pelo fornecedor detentor da certificação, pelo prazo necessário para correção do processo produtivo, respeitado o limite da validade do certificado.

5.3.4 Confirmação da Manutenção

O ITAC irá emitir a confirmação da manutenção após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do [item 5.2.6](#), de que a manutenção do atendimento aos requisitos foi demonstrada.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o documento **Confirmação da Manutenção – FORM-071**, formalizando que a certificação está mantida.

5.4 Avaliação de Recertificação

O prazo para a recertificação será de 4 (quatro) anos.

A avaliação de recertificação será programada pelo ITAC, de acordo com os critérios

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 22/36

estabelecidos no [item 5.2](#), exceto para a etapa de Tratamento Não Conformidades que deve seguir o disposto em [5.3.3](#).

O ITAC, na recertificação, dará continuidade ao espaçamento praticado a partir da última avaliação realizada, a depender da existência, ou não, de não conformidades.

A coleta para realização dos ensaios será realizada pelo ITAC em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação.

O ITAC, após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, decide pela recertificação.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o novo Certificado da Conformidade.

Um novo certificado, com numeração distinta, será emitido para cada modelo ou para cada família, a cada recertificação.

5.4.1 Renovação do Registro do Objeto

Após a emissão do Certificado de Conformidade, o fornecedor deve solicitar a renovação do Registro do Objeto junto ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 258/2020 ou sua sucessora, anexando ao sistema o seguinte documento, além daqueles exigidos pela referida Portaria:

- a) Contrato de relação comercial entre fabricante/importador e fornecedor, quando o fornecedor não for o fabricante/importador do objeto a ser registrado.

5.5 Extensão do Escopo

O detentor do certificado pode, a qualquer momento, pedir extensão de escopo através do preenchimento da **Solicitação Proposta Comercial para Certificação de Painelas Metálicas – FORM-167**, conforme [item 5.2.1](#).

É permitido ao detentor do certificado solicitar extensão de escopo utilizando a mesma auditoria de certificação, recertificação ou supervisão. A extensão de escopo pode, ainda, ser realizada através de auditoria suplementar, a critério do ITAC após avaliação da solicitação.

6 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

6.1 Recebidas pela Empresa Solicitante da Certificação

O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

- a) Um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o solicitante da certificação:
 - Valorizam e dão efetivo tratamento às reclamações apresentadas;
 - Conhecem e comprometem-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - Analisam criticamente os resultados, bem como tomam as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - Definem responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - Comprometem-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze)

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 23/36

dias corridos;

- Comprometem-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
- d) Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações, que inclua código ou número de protocolo fornecido ao consumidor para acompanhamento.

O solicitante da certificação deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

Obrigatoriamente, qualquer que seja o modelo de certificação adotado, o ITAC deve auditar todos os locais (próprios do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizados) onde a atividade de Tratamento de Reclamações for exercida, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos anteriormente, nas avaliações iniciais, de manutenção e recertificação, quando existentes.

Para os casos em que o solicitante da certificação comprovar sua condição de micro e pequena empresa – MPE, a auditoria é opcional, ficando a critério do ITAC sua realização.

6.2 Recebidas pelo ITAC

Ao receber uma reclamação o ITAC confirma se a reclamação está relacionada às atividades de certificação pelas quais é responsável e, se estiver, irá tratá-la. O ITAC acusa o recebimento de reclamação.

Através do formulário de **Registro de Reclamação – FORM-060**, o ITAC avalia e investiga, quando aplicável, o processo de reclamação e decide quais ações tomar, sendo responsável pela coleta e verificação de todas as informações necessárias para validar a reclamação.

A decisão a ser comunicada ao reclamante é preparada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da reclamação.

Qualquer reclamação sobre uma empresa certificada será comunicada pelo ITAC preferencialmente dentro de 7 (sete) dias corridos. Todas as evidências devem ser encaminhadas ao ITAC a fim de garantir que as correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas. Uma auditoria suplementar documental ou *in loco* poderá ser solicitada.

A comunicação com a empresa reclamada e com o reclamante é feita através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT.

O prazo da empresa para atendimento às solicitações feitas pelo ITAC para tratamento ao processo de reclamação é de 7 (sete) dias corridos. Prazos maiores poderão ser solicitados pela empresa com a devida justificativa e cabe ao ITAC analisar e aprovar tais solicitações.

Sempre que possível, o ITAC fornece ao reclamante o resultado e o final do processo de reclamação.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 24/36

Caso haja reincidência de reclamação de um cliente, o ITAC verificará a necessidade da suspensão imediata do Certificado de Conformidade.

Os registros das reclamações e das ações tomadas serão mantidos em pasta específica.

6.3 Apelações

O ITAC é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. O ITAC assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

Na discordância das decisões tomadas pela ITAC, a empresa pode apelar, embasado em argumentações. Essas discordâncias podem estar relacionadas a:

- a) recusa em aceitar uma solicitação para certificação;
- b) não concessão da certificação; e
- c) Suspensão ou cancelamento da certificação.

Fica assegurado a empresa, que não estiver de acordo com os resultados e decisão da avaliação, o direito a recursos junto ao ITAC, em primeira instância, que analisará e dará o parecer.

Em segunda instância, ainda caberá recurso junto a CGCRE, que deverão ser impetrados diretamente a este Instituto, ou outro que a empresa julgar adequado.

A apelação deverá ser formalizada ao ITAC no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do dia de recebimento da notificação da decisão.

A submissão, investigação e decisão sobre apelações não resultam em qualquer ação discriminatória contra o apelante.

O processo de tratamento de apelações inclui pelo menos os seguintes elementos e métodos:

- a) Uma descrição geral do processo de recebimento, validação e investigação da apelação, e da decisão de quais ações serão tomadas em resposta a ela, considerando-se os resultados de apelações anteriores similares;
- b) Rastreamento e registro de apelações, incluindo as ações tomadas para solucioná-las;
- c) Garantia de que quaisquer correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas.

O ITAC irá confirmar o recebimento da apelação.

A decisão a ser comunicada ao apelante é tomada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da apelação.

O ITAC enviará ao apelante uma notificação formal do término do processo de tratamento da apelação.

As apelações apresentadas contra as decisões tomadas são encaminhadas ao Presidente do ITAC, a quem cabe avaliar, decidir e comunicar ao apelante.

As ações de recorrência contra as decisões tomadas pelo Presidente do ITAC, em relação ao

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 25/36

processo de certificação, são encaminhadas ao Conselho Diretor do ITAC como instância superior de decisão.

7 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido neste PITAC, de um OCP emissor para um OCP receptor, é admitida, podendo ser motivada pelo OCP emissor ou pelo detentor do certificado.

O OCP receptor deve ser legalmente estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre.

O Responsável Técnico de Certificação irá realizar uma análise crítica do processo de certificação do novo cliente. Esta análise crítica será conduzida por meio do exame da documentação/registros e/ou realizando visita ao fabricante ou prestador do serviço, e registrada no **Relatório de Transferência de Certificação – FORM-256**.

A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de certificação;
- b) Relatórios de ensaio;
- c) Plano de ensaios realizados, correlacionando com a família ou modelo;
- d) Razões do pedido de transferência;
- e) Validade do certificado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- f) Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;
- g) Relatório(s) da última auditoria (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- h) Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s);
- i) A etapa atual da certificação.

Os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada não podem ser aceitos para fins de transferência.

Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o OCP receptor deve, dependendo da extensão da dúvida:

- a) Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,
- b) Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria ou ensaio, de que a certificação original pode ser mantida.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, devendo ser registrada e explicada ao detentor do certificado.

Se na análise crítica prévia não forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o OCP receptor deverá aceitar a transferência de certificação.

Acatada a transferência, o OCP receptor emitirá um novo certificado, datado do término da análise

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 26/36

crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original, e considerando todos os itens previstos em [5.2.6](#).

O novo certificado de conformidade emitido deverá mencionar também que o mesmo é referente a processo de transferência de certificação, indicando o Organismo emissor, nº do certificado transferido e a data da transferência.

O OCP emissor somente deverá cancelar o Certificado de Conformidade quando o OCP receptor emitir o novo Certificado de Conformidade com a validade restante.

A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos neste PITAC e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCP emissor.

O OCP receptor deve manter toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de certificação, durante o tempo determinado no seu sistema de gestão da qualidade.

8 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento da fabricação/importação dos produtos.

O ITAC deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este PITAC.

O ITAC irá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) data de fabricação e tamanho dos últimos lotes do objeto certificado;
- b) material disponível em estoque;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e previsão para que este lote seja distribuído;
- d) cumprimento dos requisitos previstos neste PITAC para o objeto desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos;
- f) estoque de selos adquiridos.

No caso de produto importado, a auditoria de encerramento deverá ser realizada nas dependências do solicitante da certificação para que sejam verificados: a data da última importação e tamanho dos últimos lotes importados; a quantidade de produto acabado em estoque (no solicitante da certificação e/ou importador) e previsão para que este lote seja distribuído; cumprimento dos requisitos previstos neste PITAC desde a última auditoria de acompanhamento; ensaios de rotina realizados pelo fabricante nos últimos lotes produzidos.

Quando julgar necessário, o ITAC poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque.

No caso de produtos importados, caso não tenha havido importação, no período compreendido entre a certificação inicial ou última manutenção e a solicitação de encerramento, não é aplicável a realização de ensaios para verificação da conformidade dos produtos em estoque no importador.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 27/36

Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o ITAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao detentor do certificado o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, o ITAC irá comunicar ao Inmetro o cancelamento do certificado com a recomendação de retirada do produto do mercado.

A partir do encerramento de certificação, o produto não poderá mais ser fabricado ou importado, sendo admitida estritamente a distribuição e comercialização do estoque produzido dentro da validade da certificação.

Uma vez concluídas as etapas acima, o ITAC irá cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf.

Caso o detentor do certificado não permita ao ITAC cumprir os requisitos acima, o ITAC irá cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf, justificando o impedimento acima mencionado.

No caso de produtos sujeito ao Registro de Objeto, o fornecedor deve solicitar a alteração do seu registro para a condição de “inativo”, nos termos da Portaria Inmetro nº 258, de 2020, ou substitutiva, após concluído o processo de encerramento da certificação.

O detentor do certificado é responsável pelos custos decorrentes das ações para encerramento da certificação.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos neste PITAC.

O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade estão definidos no **Manual Logomarca ITAC – Produtos (ML-01)** revisão vigente.

10 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, **FORM-041 Autorização certificado e logomarca Produto**, é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste PITAC.

A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto ou prestação do serviço estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto.

A autorização terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 28/36

As referências sobre características não incluídas na base normativa referenciada, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Certificação.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações do Detentor do Certificado

Apenas prestar os serviços ou produzir, importar e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com este PITAC, o que é evidenciado através do Certificado de Conformidade.

Acatar todas as condições estabelecidas neste PITAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste PITAC.

Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo ITAC, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.

Facilitar ao ITAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de Certificação previstas neste PITAC.

Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do certificado de conformidade, informando, previamente ao ITAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto para o qual foi concedido o referido certificado.

Comunicar imediatamente ao ITAC no caso de cessar, definitivamente, a prestação do serviço ou a fabricação ou importação do produto certificado.

Não utilizar a mesma codificação (denominação comercial) para um produto certificado e um produto não certificado.

Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

O detentor do certificado deve ressarcir o ITAC os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Inmetro, conforme previsto no [item 12.3](#).

Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente.

Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.

Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 29/36

certificação do produto objeto do PITAC, encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.

Apresentar ao ITAC o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar esse prazo.

O detentor do certificado deve considerar os prazos dados pelo ITAC, pelo laboratório de ensaios e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção e Recertificação.

O detentor do certificado deve informar ao ITAC, a qualquer tempo, qualquer alteração no projeto, memorial descritivo ou processo produtivo do objeto certificado.

O detentor do certificado, no caso de cancelamento do OCP emissor do mesmo, deve migrar para outro OCP no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro.

11.2 Obrigações do ITAC

Disponer de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação.

Proceder a certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

Alimentar e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pelo Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento.

Notificar, em até 5 (cinco) dias úteis ao Inmetro/Dconf, os casos de suspensão ou cancelamento da certificação, exclusivamente através de meio eletrônico, para o e-mail docs.registro@inmetro.gov.br. Quando o comunicado de suspensão ou cancelamento for referente a objeto cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade tenham sido estabelecidos pelo Inmetro por delegação de outro regulamentador, o envio do comunicado ao Inmetro/Dconf deve ser acompanhado da evidência de que o órgão regulamentador foi também comunicado.

O comunicado de suspensão ou cancelamento da certificação deve conter, no mínimo:

- a) número do certificado de conformidade a que se refere o comunicado;
- b) identificação do Escopo e Portaria Inmetro do RAC (compulsório ou voluntário) com base na qual o certificado foi emitido;
- c) ocorrência (suspensão ou cancelamento);
- d) família do produto abrangido pela ocorrência;
- e) motivo da suspensão ou cancelamento (informar a natureza da não conformidade, identificação do ensaio de reprovação, identificação do(s) lote(s) comprometido(s), bem como necessidade de retirada do mercado);
 - e1) Nos casos de cancelamento por transferência, informar o OCP de destino e a data da transferência;
 - e2) Nos casos de cancelamento por encerramento da fabricação ou importação, informar a data da última fabricação ou importação do produto;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 30/36

- e3) Nos casos de cancelamento da certificação por abandono/rompimento de contrato, esta condição deve estar expressamente indicada;
- e4) Nos casos de revogação da suspensão, qual ação corretiva possibilitou tal revogação;
- f) data da auditoria de encerramento (no caso de cancelamento por encerramento);
- g) data da suspensão ou cancelamento ou de revogação da suspensão;
- h) assinatura do signatário do OCP.

Nota 1: O e-mail deve ser enviado com o campo “assunto” preenchido conforme segue:

Assunto: “tipo de comunicado (cancelamento ou suspensão)/Escopo/Portaria Inmetro do RAC – Motivo”.

Nota 2: O motivo deve ser indicado conforme descrito a seguir:

Motivo	Descrição
I	Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios;
II	Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios;
III	Suspensão ou Cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação);
IV	Cancelamento por transferência de OCP;
V	Cancelamento à pedido por encerramento da fabricação/importação;
VI	Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação).

Submeter ao Inmetro/Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

Selecionar, em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste PITAC.

Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios, observado o disposto no [item 12.3](#).

Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações. Não possuir pendências com o Inmetro.

Comunicar imediatamente ao Inmetro, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre recall, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.

Comunicar ao Inmetro/Cgcre a existência de não conformidade detectada durante auditoria do SGQ realizada em fabricante detentor de certificado ABNT NBR ISO 9001 ou ISO 9001.

Comunicar formalmente a seus clientes detentores da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos deste documento.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 31/36

A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade do ITAC.

Exigir dos laboratórios que informem as incertezas de medições inerentes aos ensaios realizados.

Caso o ITAC tenha sua acreditação cancelada, deverá:

- a) Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OCP que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
- b) Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;
- c) Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OCP acreditado para a continuidade da sua certificação;
- d) Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores;
- e) Facilitar a migração do processo de certificação para outro OCP definido pelo detentor da certificação.

O OCP cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

O OCP suspenso deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, o OCP deve realizar todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

No caso de cancelamento da acreditação pela Cgcre/Inmetro, o OCP deverá cancelar os certificados emitidos na data de conclusão da migração para o OCP receptor ou, não havendo migração, na data de manutenção ou renovação do certificado emitido, o que ocorrer primeiro, bem como atualizar o Sistema Prodcert no prazo de 5 (cinco) dias.

Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações referentes aos processos de certificação realizados pelo ITAC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Planejar as atividades de manutenção e recertificação de forma a atender tempestivamente os prazos de adequação previstos na regulamentação e suas atualizações.

Assegurar que mudanças que afetam a certificação sejam comunicadas a todos os clientes.

12 AUDITORIAS ESPECIAIS

12.1 Auditoria Suplementar

Uma auditoria suplementar pode ser requerida nas circunstâncias abaixo descritas, dentre outras, durante a validade da certificação de conformidade:

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 32/36

- a) Verificação documental e/ou *in loco* da implementação das correções e ações corretivas decorrentes de não conformidades detectadas nas auditorias de certificação, supervisão ou recertificação.
- b) Extensão/redução do escopo de certificação;
- c) Quando houver alteração nos requisitos da certificação;
- d) Dúvidas acerca do não cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, expressa nas reclamações de clientes contra a empresa certificada;
- e) Mudanças significativas no sistema de gestão da qualidade da empresa, conforme previsto no [item 13](#);
- f) Avaliação para transferência de certificação;
- g) Quando determinado pela CGCRE;
- h) Na impossibilidade de auditar todos os requisitos previstos no plano de auditoria.

A necessidade da realização de auditoria suplementar pode ser avaliada pela Coordenação de Certificação.

12.2 Auditoria Testemunha

Auditorias testemunha podem ser realizadas pela CGCRE para concessão, supervisão, reacreditação e extensão do escopo de acreditação do ITAC.

A equipe avaliadora designada pela CGCRE estará presente durante toda a testemunha da auditoria, desde a reunião inicial até a reunião final e irá coletar informações através de: entrevista com equipe auditora, observação das atividades, do ambiente e condições de trabalho, registros e documentos pertinentes à empresa certificada ou em processo de certificação. Cabe ressaltar que é o desempenho geral do ITAC que estará sendo auditado.

12.3 Acompanhamento no Mercado

Os objetos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado através da Fiscalização, Verificação da Conformidade, Fiscalização Técnica, dentre outras formas.

O detentor do certificado é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

O detentor do certificado que tiver o objeto certificado submetido ao acompanhamento no mercado deve prestar ao Inmetro e ao ITAC, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de Certificação e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso o Inmetro identifique não conformidades nas ações de acompanhamento no mercado, notificará o detentor do certificado e o ITAC, estabelecendo a necessidade de providências e respectivos prazos.

As não conformidades identificadas pelo acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no [item 15](#).

Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo Inmetro, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, o Inmetro pode determinar a retirada do produto do mercado.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 33/36

Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, o ITAC deverá receber as amostras coletadas pelo Inmetro no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos neste PITAC, seguindo os critérios de amostragem previstos. O ITAC deverá encaminhar as amostras para o laboratório acreditado, definido em conjunto com o Inmetro, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes, enviar para o Inmetro os relatórios de ensaio. O Inmetro pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.

A coleta de amostras poderá, excepcionalmente e quando definido pelo Inmetro, ser realizada pelo ITAC, que providenciará a entrega das mesmas ao laboratório. Neste caso, o ITAC será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório, além dos custos dos ensaios.

13 ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Durante o período de validade do ciclo de certificação, a empresa solicitante da certificação que tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade da fabricação deve comunicar imediatamente tal fato ao ITAC, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.

Essas alterações incluem, por exemplo:

- a) Situação legal, comercial, organizacional ou propriedade;
- b) Organização e gestão (por exemplo, pessoal-chave, como gestores, tomadores de decisão ou equipe técnica)
- c) Endereço de contato e locais;
- d) Escopo de certificação;
- e) Alterações significativas no sistema de gestão da qualidade.

Se a avaliação realizada pelo ITAC concluir que as mudanças efetuadas pela empresa, não alteram significativamente o sistema de gestão da qualidade, as mesmas poderão ser verificadas durante a realização da auditoria de supervisão ou recertificação. Caso contrário, uma auditoria imediata nas instalações da empresa pode ser requerida pelo ITAC.

14 CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, exceto aquelas que a empresa solicitante da certificação tornou acessível ao público, são consideradas pelo ITAC como confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da empresa, exceto quando for requerido pela legislação do País ou pela CGCRE.

Todo pessoal que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firmam um **Termo de Compromisso – FORM-038** o qual contém questões de confidencialidade, conflito de interesses e regras de conduta.

15 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nos documentos regulamentadores e neste PITAC acarretará a suspensão e cancelamento da Certificação.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 34/36

15.1 Suspensão e Cancelamento

15.1.1 Suspensão da Certificação

O ITAC reserva-se o direito de suspender temporariamente a certificação, a qualquer momento durante sua validade, nos seguintes casos:

- a) Quando o sistema de gestão da qualidade do detentor do certificado falhou persistentemente ou seriamente em atender aos requisitos de certificação;
- b) O detentor do certificado não permitir que auditorias de supervisão ou de recertificação sejam realizadas nas frequências exigidas;
- c) O detentor do certificado solicitar voluntariamente uma suspensão;
- d) Não forem cumpridas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Não forem cumpridas as responsabilidades e obrigações, previstas no [item 11.1](#).
- f) Constatação do uso indevido do Certificado de Conformidade e/ou do Selo de Identificação da Conformidade;
- g) Não implementadas as ações corretivas dentro do prazo estipulado;
- h) Quando o detentor do certificado, de alguma forma, acionar indevidamente o ITAC ou colocá-lo em descrédito;
- i) Reincidência de reclamações;
- j) Quando for emitido Termo Aditivo para a empresa e essa não devolver o documento assinado ao ITAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A suspensão da certificação é comunicada ao detentor do certificado através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT e são estabelecidos as condições e prazos para o restabelecimento da certificação.

Durante a suspensão, a certificação fica temporariamente inválida. Neste período o detentor do certificado deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação. O ITAC poderá tornar publicamente acessível o estado de suspensão da certificação e tomar quaisquer outras medidas que julgar apropriado.

O restabelecimento da certificação depende exclusivamente da constatação de que todos os problemas que ocasionaram a suspensão foram sanados satisfatoriamente. A falha na resolução desses problemas, no prazo estabelecido pelo ITAC, resultará no cancelamento ou na redução do escopo da certificação.

O prazo máximo de suspensão é de 6 (seis) meses.

15.1.2 Cancelamento da Certificação

O ITAC poderá cancelar definitivamente a certificação quando:

- a) O detentor do certificado não cumprir satisfatoriamente e em tempo hábil todas as condições que deram origem a suspensão temporária;
- b) Uma reclamação de terceiros efetuada ao ITAC contra o detentor do certificado, for considerada comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;
- c) Ocasionalmente por um pedido formal do detentor do certificado antes do vencimento da certificação (Renúncia).

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 35/36

No caso de cancelamento do processo de certificação, o ITAC irá programar uma auditoria especial, conforme definido no [item 12](#).

Quando avisado do cancelamento através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT, o detentor do certificado deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação.

O ITAC poderá tornar publicamente acessível o estado de cancelamento da certificação.

16 DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- site: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria
- telefone: 0800 285 18 18

17 ANEXOS

ANEXO A – Memorial Descritivo

ANEXO B – Documentos Para Avaliação da Conformidade com a Regulamentação Anvisa

ANEXO B1 – Auto Declaração do Metal de Construção

ANEXO B2 – Auto Declaração com Revestimento Vítreo, Esmaltado e/ou Cerâmico

ANEXO B3 – Auto Declaração com Revestimento Polimérico

ANEXO B4 – Auto Declaração com Elastômero

ANEXO C – Procedimentos e Critérios de Aceitação

18 HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	REVISÃO	ITENS REVISADOS
04/10/18	00	Emissão inicial.
25/07/19	01	Inclusão da letra “h” no item 12.1.
01/04/21	02	Revisão dos itens 2; 5.2.1; 5.2.3; 5.2.6; 5.2.6.1; 5.2.6.2; 5.3.2.1; 8; 11.1; 11.2; 15 e 16 – em virtude do novo RGCP
22/07/21	03	Item 2. Referências
22/04/22	04	Revisão dos itens: 1; 1.1; 1.2; 1.2.1; 2. 5; 5.2.2; 5.2.23; 5.2.4; 5.2.4.1; 5.3.1; 5.3.2.1; 11.1; 11.2 e todos os Anexos – em virtude do novo RAC.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Painelas Metálicas	Código - Revisão: PITAC 22 – R04
		Pág.: 36/36

ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO

Ver o Anexo A do Anexo II da Portaria Inmetro nº 499/2021.

ANEXO B – DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO ANVISA

Ver o Anexo B do Anexo II da Portaria Inmetro nº 499/2021.

ANEXO B1 – AUTO DECLARAÇÃO DO METAL DE CONSTRUÇÃO

Ver o Anexo B1 do Anexo II da Portaria Inmetro nº 499/2021.

ANEXO B2 – AUTO DECLARAÇÃO COM REVESTIMENTO VÍTREO, ESMALTADO E/OU CERÂMICO

Ver o Anexo B2 do Anexo II da Portaria Inmetro nº 499/2021.

ANEXO B3 – AUTO DECLARAÇÃO COM REVESTIMENTO POLIMÉRICO

Ver o Anexo B3 do Anexo II da Portaria Inmetro nº 499/2021.

ANEXO B4 – AUTO DECLARAÇÃO COM ELASTÔMERO

Ver o Anexo B4 do Anexo II da Portaria Inmetro nº 499/2021.

ANEXO C – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Ver o Anexo C do Anexo II da Portaria Inmetro nº 499/2021.